



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

---

<b>Ação Penal n.º</b>	<b>1276-87.2014.6.21.0000</b>
<b>Procedência:</b>	<b>São Nicolau-RS</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AÇÃO PENAL – CARGO – PREFEITO – CRIME ELEITORAL – ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITORES NO DIA DA ELEIÇÃO</b>
<b>Autor:</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</b>
<b>Réus:</b>	<b>BENONE DE OLIVEIRA DIAS</b>
<b>Relator:</b>	<b>DR. LEONARDO TRICOT SALDANHA</b>

---

**Eminente Relator:**

O Ministério Público Eleitoral, nos autos em epígrafe, diante do despacho de folha 459, manifesta-se pela desnecessidade de serem realizadas diligências, conforme faculta o art. 10 da Lei 8.038/90.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2015.

**Luiz Carlos Weber**  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**

C:\conv\docs\orig\i7bfdjpakbhqlvm8iibo\_2809\_69498853\_160219164534.odt